

MÓDULO 5: CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO

CAPÍTULO 4: RECURSO NOS CERTAMES LICITATÓRIOS

ANEXOS: 1 - Fluxo do Subprocesso do Recurso nos Certames Licitatórios 2 - Regras do Recurso nos Certames Licitatórios

1 ATRIBUTOS DO SUBPROCESSO

1.1 Objetivo: Realizar análise dos recursos nos processos licitatórios dos Correios.

1.2 Abrangência: Processos licitatórios.

1.3 Gestores: Pregoeiros e Licitadores.

1.4 Fornecedores: Licitantes, áreas técnicas e área jurídica.

1.5 Clientes: Licitantes.

1.6 Periodicidade: A qualquer tempo.

1.7 Duração: Variável.

2 DESCRIÇÃO DO SUBPROCESSO

2.1 Procedimentos do Recurso no Pregão Correios

2.1.1 Receber a intenção de recurso contra a decisão que declarou o licitante vencedor, de forma imediata e motivada, no prazo de 24 horas.

2.1.1.1 Não receber a intenção de recurso apresentada intempestivamente.

2.1.2 Receber as razões do recurso, no prazo de 03 dias, relacionadas à intenção de recurso manifestada.

2.1.3 Analisar os pressupostos recursais.

2.1.3.1 Receber o recurso como mera peça informativa, em caso de descumprimento dos pressupostos recursais.

2.1.4 Receber as contrarrazões dos demais licitantes, no prazo de 3 dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

2.1.5 Analisar as razões e contrarrazões recursais.

2.1.6 Elaborar relatório do recurso:

a) se houver a reconsideração da decisão pelo pregoeiro, não submeter o recurso à apreciação da autoridade superior;

b) se não houver a reconsideração da decisão pelo pregoeiro, submeter o recurso à apreciação da autoridade superior.

2.2 Procedimentos do Recurso na Licitação Correios

2.2.1 Receber o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a decisão de habilitação.

2.2.1.1 Analisar os pressupostos recursais.

2.2.1.2 Receber o recurso como mera peça informativa, em caso de descumprimento dos pressupostos recursais.

2.2.3 Receber as contrarrazões dos demais licitantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

2.2.4 Analisar as razões e contrarrazões recursais.

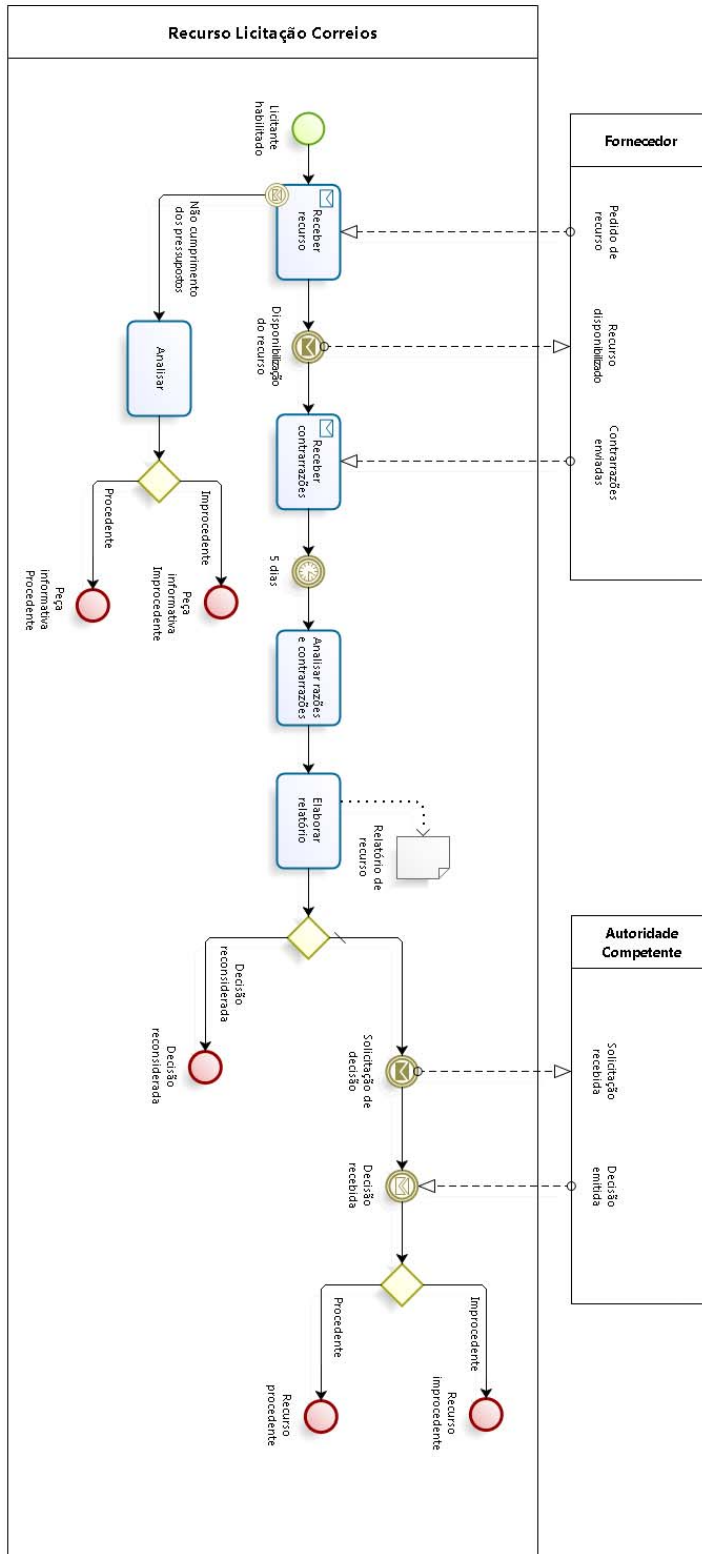
2.2.5 Elaborar relatório do recurso:

a) se houver a reconsideração da decisão pelo pregoeiro, não submeter o recurso à apreciação da autoridade superior;

b) se não houver a reconsideração da decisão pelo pregoeiro, submeter o recurso à apreciação da autoridade superior.

NOTA: Na hipótese de inversão de fases, o prazo recursal será aberto após a habilitação e após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também nesse segundo recurso os atos decorrentes do julgamento das propostas.

* * * * *



* * * * *

ANEXO 2: REGRAS DO RECURSO NOS CERTAMES LICITATÓRIOS

1 RECURSOS NO PREGÃO CORREIOS

1.1 No Pregão Correios Eletrônico, os recursos atenderão às seguintes disposições:

- a) declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, com a apresentação da síntese de suas razões, no prazo de 24 horas, por meio do campo próprio disponibilizado pelo sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso relacionadas à intenção manifestada;
- b) a falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito à apresentação das razões de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- c) após a apresentação das razões de recurso, os demais licitantes, desde logo, serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo;
- d) a não apresentação das razões de recurso configurará decadência do direito de recorrer;
- e) as razões que não se relacionem aos motivos indicados no sistema pelo licitante na sua intenção de recurso não serão aceitas como recurso.

1.2 No Pregão Correios Presencial, os recursos atenderão às seguintes disposições:

- a) declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será feita ao final da sessão, com registro em Ata da síntese de suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais relacionados à intenção manifestada;
- b) os demais licitantes ficarão intimados na mesma reunião para apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começarão a ser contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo;
- c) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- d) as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública não serão aceitos como recursos.

1.3 Os recursos previstos nos subitens 1.1 e 1.2 atenderão às seguintes disposições:

- a) o recurso interposto será dirigido à autoridade superior, por intermédio do pregoeiro;

MANUAL DE LICITAÇÃO E GESTÃO	MÓD: 5	
VIG: 22.01.2018	CAP: 4	
	Anexo: 2	2

b) o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente informado, para decisão da autoridade superior;

NOTA: O pregoeiro poderá consultar as áreas requisitante/centralizadora da demanda, técnica e/ou jurídica, que deverão emitir parecer conclusivo acerca das questões sob sua responsabilidade, ou fazer diligências, caso julgue necessário.

c) a autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, ressalvada justificativa;

d) o recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

e) em sendo mantida a decisão pelo pregoeiro e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior decidirá o recurso e, se for o caso, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, em atos simultâneos.

2 RECURSOS NAS LICITAÇÕES CORREIOS

2.1 A Licitação Correios terá, como regra, fase recursal única.

2.1.1 Na hipótese de inversão de fases, os recursos serão apresentados após a fase de habilitação e após a verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também o segundo prazo de recurso os atos decorrentes da fase de julgamento das propostas.

2.2 Os recursos contra a habilitação ou inabilitação do licitante e contra a verificação da efetividade dos lances ou propostas, atenderão às seguintes disposições:

a) o prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no sistema ou da lavratura da Ata;

b) o recurso será interposto perante o licitador e será dirigido à autoridade superior;

c) interposto o recurso, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente;

d) o licitador deverá apreciar os recursos e as contrarrazões eventualmente recebidos, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-las, devidamente informadas, à autoridade superior;

NOTA: O licitador poderá consultar as áreas requisitante/centralizadora da demanda, técnica e/ou jurídica, que deverão emitir parecer conclusivo acerca das questões sob sua responsabilidade, ou fazer diligências, caso julgue necessário.

e) a autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, ressalvada justificativa;

f) decidido o recurso, o licitador comunicará o resultado aos interessados, pelo sistema ou na data da nova reunião, se for o caso.

3 DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS

3.1 São pressupostos recursais:

a) existência de ato administrativo decisório: somente é possível recorrer se houver uma decisão sobre determinada fase do procedimento;

b) tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos estabelecidos em lei;

c) forma escrita: os recursos devem ter forma escrita, como regra. Na forma presencial (Licitação Correios ou Pregão Correios), a manifestação da intenção de recorrer será de forma verbal, com registro em ata;

d) fundamentação: o recurso deve apresentar o resumo dos fatos e a violação do direito;

e) legitimidade recursal: é atributo dos participantes da licitação e dos contratantes com a Administração Pública;

f) interesse recursal: refere-se ao interesse na modificação da decisão recorrida, caracterizada pela demonstração da necessidade da utilização da via recursal.

3.2 Na realização do juízo de admissibilidade pelo pregoeiro ou licitador, será verificada a presença dos pressupostos recursais, não sendo objeto de análise, neste momento, o mérito do recurso.

3.3 O recurso não será conhecido na ausência dos pressupostos recursais.

3.3.1 O recurso não conhecido receberá tratamento de informação. Neste caso, a peça informativa será analisada com fundamento no direito de petição e o interessado será notificado acerca da decisão, observados os seguintes procedimentos:

a) não será atribuído efeito suspensivo (para os casos em que esse for cabível);

b) não será oportunizado aos demais licitantes prazo para as contrarrazões;

c) não haverá submissão à autoridade superior.

3.4 O recurso deverá ser subscrito por representante da licitante e acompanhado de documentos que comprovem os poderes de representação, do contrário, será tratado como informação.

3.5 A autoridade que praticou o ato recorrido analisará as razões trazidas nas petições recebidas, podendo solicitar, se necessário, a manifestação das áreas requisitante/centralizadora de demanda, técnica e/ou jurídica.

MANUAL DE LICITAÇÃO E GESTÃO	MÓD: 5
VIG: 22.01.2018	CAP: 4
	Anexo: 2

3.6 As petições apresentadas após a decisão final na via administrativa não serão analisadas.

4 GENERALIDADES

4.1 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.1.1 Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na unidade dos Correios responsável pelo processamento do recurso.

4.2 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

4.3 A comunicação da decisão sobre recursos ocorrerá por meio de:

- a) ata, quando a decisão ocorrer em sessão pública, assinada pelos licitantes;
- b) carta com aviso de recebimento;
- c) intimação pessoal, por ciência firmada no processo;
- d) outro meio que assegure a ciência do interessado.

4.3.1 No Pregão e Licitação Correios, na forma eletrônica, a comunicação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

4.3.2 No caso de licitante ou contratado em local incerto e não sabido, a comunicação da decisão do recurso deve ser efetuada por meio de publicação no Diário Oficial da União.

4.4 Aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos neste Capítulo aos recursos interpostos nos processos de contratação direta.

* * * * *

Impugnação e Esclarecimento

